

CONTRATO Nº31/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, CEP 65.075-690, tel.: 98 3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br no CNPJ sob o nº 06.272.868/0001-27, neste ato representado por sua Presidente Interina Enfermeira Telciane Martins Feitosa Rios, brasileira, portadora do CPF nº ***.213.***-06 e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, técnica de enfermagem, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º***.214.***-90, residente nesta capital doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediado(a) na R Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 – Centro - CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 4086763-5, expedida pela SSP-RS, e CPF nº ***.460.***-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 346/2025**, em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela contratação de 01 (uma) licença na ferramenta BANCO DE PREÇOS VERSÃO PLUS, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) conforme ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 – SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Nota de Empenho n°: 180/2025

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

5.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n° 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

b. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;

- c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- g. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus Anexos;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
- f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA



CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.04.10 16:18:48 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

São Luís, 16 de abril de 2025.

Testemunhas:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____



06.272.868/0001-27

Nota de empenho

180

Exercício

2025

Número: 180

Processo: PAD 346/2025

Emissão: 03/04/2025

Tipo: Global

Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação

Favorecido

Nome: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

Endereço: R. Izabel A Redentora, Centro Nº 2356 Edif. Loewen Sala 117

Bairro:

Cidade/UF: São José dos Pinhais / PR

CEP: 83005010

Telefone: (41) 3778-1700

Inscrição Municipal:

RG/Inscrição Estadual:

**CNPJ/CPF**

07.797.967/0001-95

Dados Bancários

Banco:

Conta:

Agência:

Valor: 12.300,00

Doze Mil e Trezentos Reais

Histórico:

Valor da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2025 (fl. 068) referente à assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública ao COREN-MA em 2025. PAD 0346/2025. DECISÃO COREN-MA Nº 019, DE 07/FEVEREIRO DE 2025.

Parecer Jurídico 081/2025.

Saldo Anterior

82.389,70

Valor do Empenho

12.300,00

Saldo Atual da Conta

70.089,70

São Luís-MA, 03 de abril de 2025

Telciane Martins Feitosa Rios
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENFNelciane Mesquita Pinheiro
Tesoureira
COREN-MA Nº 818.857-TEElaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011.666/O-4Elaine Viegas de Souza França
Contadora
CRC-MA 011.666/O-4

Fl. 70V

Encaminho o PAD nº 346/2025 referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2025 para assinaturas do **empenho 180** (assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados da Adm. Pública.

NE 180: R\$ 12.300,00

ATENCIOSAMENTE

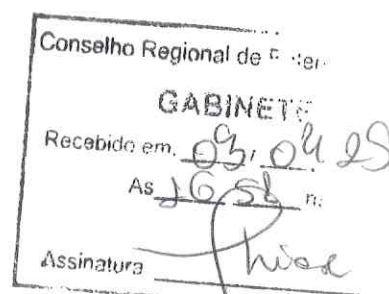
Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011 666/O-4



ELAINE VIEGAS DE SOUZA FRANÇA

Contabilidade

Em: 03/04/2025



ORDEM DE SERVIÇO

| PROCESSO ADMINISTRATIVO N°346/2025. | |
|-------------------------------------|---|
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°04/2025 |
| ASSUNTO/OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. |
| FORNECEDOR: | NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. |
| CNPJ: | 07.797.967/0001-95 |
| ENDEREÇO: | Rua Izabel A Redentora, n.º2356 Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP:83.005-010. |
| VALOR ESTIMADO: | R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). |

| ITEM |
|---|
| Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública conforme especificações do Termo de Referência. |

São Luís, 06 de abril de 2025.



TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Presidente Interina
COREN-MA n.º336.138-ENF

PORTARIA COREN-MA Nº 497, DE 22 DE ABRIL DE 2025

A Presidente Interina, em conjunto com o Secretário Interino do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA Nº 052, de 11 de março de 2025, que torna público o resultado das eleições internas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren-MA, para os cargos de Diretoria Interina;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do PAD 346/2025 (Administrativo) Licitação para Contratação de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preço;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a empregada pública Srª. **Maria Jose Gomes do Nascimento** (CPF 281.388.213-53), como fiscal titular e o Sr. **Danilo Lopes da Silva** (CPF 034.999.562-17) como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo discriminado:

| N.º CONTRATO | OBJETO | VALOR | EMPRESA | CNPJ |
|---------------------|---|--|--------------------------------------|--------------------|
| Contrato Nº 31/2025 | Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preço | R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) | NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda | 07.797.967/0001-95 |

Art. 2º A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Mª Jose Gomes
22/04/2025

PORTARIA COREN-MA Nº 497, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 22 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS**
Data: 22/04/2025 12:38:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **TARDELLY SOUSA SIPAUBA**
Data: 22/04/2025 14:03:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF

TARDELLY SOUSA SIPAUBA
Secretário Interino
COREN-MA Nº 307.270-ENF